



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

Dispõe sobre os critérios mínimos de capacitação, supervisão, certificação e competências do (a) enfermeiro (a) da Atenção Primária à Saúde para atuação na inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e Implante Subdérmico (Implanon®), em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Municipais, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Brusque.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 322, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer Cofen nº 277/2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 690/2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 802/2026, que atualiza o Anexo da Resolução Cofen nº 690/2022 e normatiza a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o Planejamento Reprodutivo e a utilização de métodos contraceptivos de longa duração (LARC);

CONSIDERANDO os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Municipais vigentes para DIU e Implante Subdérmico;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.263 de 1996 que regulamenta o direito de constituir, limitar ou aumentar a prole.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.234 de 2018 que institui políticas de atenção integral à saúde da mulher e reprodução.

RESOLVE:



Art. 1º Autorizar o profissional enfermeiro (a) da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Brusque, a realizar consulta de Enfermagem em Planejamento Familiar e Reprodutivo, bem como a inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e Implante Subdérmico (Implanon®), desde que atendidos os critérios de capacitação, supervisão e certificação.

Art. 2º Compete ao Enfermeiro (a) da Atenção Primária à Saúde:

- I Realizar consulta de Enfermagem, solicitar exames, prescrever, administrar e executar procedimentos, conforme protocolos institucionais, no âmbito da promoção, proteção e apoio à utilização dos métodos de concepção e contracepção;
- II Desenvolver atividades preventivas, educativas ou quaisquer outras ações que assegurem os Direitos Sexuais e Reprodutivos à população, garantindo acesso igualitário e indiscriminado às informações, aos meios, aos métodos, às técnicas e aos serviços disponíveis;
- III Participar da elaboração e atualização de protocolos assistenciais, normas, rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), com base em evidências científicas;
- IV Participar do processo de avaliação, escolha, indicação e implementação de novos métodos e tecnologias contraceptivas;
- V Realizar inserção, revisão e retirada de DIU e Implante Subdérmico, conforme capacitação e certificação;
- VI Registrar em prontuário individual todos os dados referente à consulta de enfermagem, à indicação, ao consentimento, ao procedimento realizado, as intercorrências, se houver, bem como as condutas adotadas.

Art. 3º São critérios para capacitação e habilitação do enfermeiro para realização de inserção, revisão e retirada de **Dispositivo Intrauterino (DIU) e Implante Subdérmico de etonogestrel (Implanon®)** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque:

- I – Ser servidor público efetivo e estável, integrante do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque;



II – Estar lotado em serviço da **Atenção Primária à Saúde (APS)**, onde haja acompanhamento longitudinal das usuárias;

III – Não possuir sanção ética vigente junto ao Conselho Regional de Enfermagem, comprovada por meio da apresentação de **certidão negativa**;

IV – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar relacionado à prática assistencial;

V – Possuir curso de planejamento reprodutivo e capacitação específica para inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU), contemplando conteúdos teóricos, teórico-práticos e práticos, incluindo, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Introdução ao planejamento reprodutivo;
- b) Direitos sexuais e reprodutivos;
- c) Legislação e competências da enfermagem no planejamento reprodutivo;
- d) Consulta de enfermagem em planejamento reprodutivo;
- f) Avaliação clínica pré-inserção do DIU;
- g) Indicações, contraindicações e critérios de elegibilidade para uso de DIU;
- h) Técnica de inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino;
- j) Acompanhamento pós-inserção e manejo de intercorrências;
- k) Prevenção de infecções e biossegurança;
- l) Registro em prontuário e aspectos éticos e legais da assistência.

VI – Para realização de procedimentos relacionados ao Implante Subdérmico de etonogestrel (Implanon®), o enfermeiro deverá possuir capacitação específica contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:



- a) Introdução ao planejamento sexual e reprodutivo e métodos contraceptivos de longa duração (LARC);
- b) Legislação profissional da enfermagem e atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;
- c) Consulta de enfermagem com ênfase em saúde sexual e reprodutiva e critérios de elegibilidade dos métodos contraceptivos;
- d) Implante subdérmico de etonogestrel (Implanon®): mecanismo de ação, indicações, critérios de elegibilidade e contraindicações;
- e) Técnica de inserção e retirada do implante subdérmico.

VII – A habilitação institucional será formalizada após a comprovação de capacitação teórico-prática e avaliação técnica do profissional, mediante apresentação de certificado emitido por instituição de ensino superior ou instituição formadora reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou vinculada a programas oficiais de formação do Sistema Único de Saúde (SUS) ou pela Escola de Administração Pública do Município de Brusque (ESAP);

VIII – Compete à Responsabilidade Técnica de Enfermagem manter registro atualizado dos profissionais habilitados para realização do procedimento na Rede Municipal de Saúde, bem como monitorar o cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas estabelecidas nesta regulamentação.

4º Capacitação para Inserção, Revisão e Retirada de DIU ou Implante subdérmico:

Para atuação com DIU e ou Implante subdérmico o enfermeiro deverá:

- I - Ter curso de capacitação, presencial, em Inserção, revisão e retirada de DIU, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo no mínimo 16 (dezesesseis) horas teóricas e teórico-práticas e 24 (vinte e quatro) horas práticas, com no mínimo 10 (dez) inserções supervisionadas durante consulta de Enfermagem nos serviços de saúde. Caso o preceptor constate, após a realização de 10 (dez) inserções supervisionadas, que o aluno não adquiriu a habilidade necessária, este



não deverá ser considerado apto, devendo ser ampliado o número de inserções supervisionadas;

II - Manter-se atualizado técnica e cientificamente, de acordo com as revisões de protocolos assistenciais, normas e rotinas, Procedimentos Operacionais Padrão-POP, com base nas melhores práticas assistenciais baseadas em evidências científicas.

I. Inserção, revisão e retirada do Implante subdérmico de etonogestrel (Implanon®)

III - Ter curso de capacitação, presencial, em Inserção, revisão e retirada do Implante Subdérmico, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, sendo no mínimo 12 (doze) horas teóricas e teórico-práticas e 4 (quatro) horas práticas, com no mínimo 3 (três) inserções supervisionadas durante consulta de Enfermagem nos serviços de saúde;

IV - Manter-se atualizado técnica e cientificamente, de acordo com as revisões de protocolos assistenciais, normas e rotinas, Procedimentos Operacionais Padrão-POP, com base nas melhores práticas assistenciais baseadas em evidências científicas.

V - A Inserção, Revisão e Retirada do DIU e do implante subdérmico deverão observar a obrigatoriedade do Termo de Consentimento Livre e Informado, aplicado após aconselhamento adequado sobre o método, seus riscos e benefícios, bem como a determinação de que toda Consulta de Enfermagem em saúde sexual e reprodutiva seja devidamente registrada em prontuário, garantindo rastreabilidade, segurança assistencial e pleno respaldo ético-profissional às práticas desenvolvidas no âmbito da enfermagem.

Art. 5º Compete ao enfermeiro multiplicador:

I - Acompanhar diretamente os procedimentos supervisionados;

II - Avaliar técnica, segurança, adesão aos Protocolos Municipais (PCDT) e postura profissional, utilizando de instrumento próprio elaborado e adotado com critérios pré-definidos a serem observados.



III - Emitir parecer formal para Responsável Técnica de Enfermagem do município através do e-mail institucional quanto à aptidão do profissional para realizar inserção, revisão e retirada de DIU ou Implante subdérmico.

Art. 6º A certificação para realização de inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e Implante Subdérmico de etonogestrel (Implanon®) deverá ser expedida por instituição de ensino superior ou instituição formadora devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou pela Escola de Administração Pública do Município de Brusque (ESAP), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de conclusão da capacitação teórica e prática;

II – Comprovação da realização do número mínimo de inserções supervisionadas, conforme estabelecido na presente normativa;

III – Parecer técnico favorável do enfermeiro multiplicador responsável pelo acompanhamento do treinamento prático.

Art. 7º Compete à **Direção de Atenção Básica, à Coordenação de Enfermagem e à Responsabilidade Técnica de Enfermagem:**

I – Manter registro atualizado dos profissionais certificados;

II – Garantir que apenas profissionais habilitados realizem os procedimentos;

III – Monitorar a execução desta Instrução Normativa nas unidades de saúde;

IV – Assegurar o cumprimento integral dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) municipais;

V – Identificar eventuais falhas na execução dos procedimentos e, quando constatadas inconformidades recorrentes, promover medidas educativas, incluindo reciclagem ou novo treinamento prático do profissional;

VI – Nos casos em que persistirem irregularidades ou houver indícios de infração ética no exercício profissional, adotar as providências administrativas cabíveis e, quando necessário, proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes.



Art. 8º O enfermeiro que não atender aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e nos Protocolos Municipais vigentes não estará autorizado a realizar inserção, revisão ou retirada de DIU ou Implante Subdérmico.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 11/2026, a qual foi numerada erroneamente, assim como a matéria contida neste diploma será interinamente regulamentada pela Instrução Normativa nº 001/2026.

Brusque, 20 de março de 2026.

Ricardo Alexandre Freitas
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FEF-B73A-D41F-2903

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ALEXANDRE FREITAS (CPF 620.XXX.XXX-72) em 24/03/2026 10:50:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/03/2026 às 10:50 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE BRUSQUE:83102343000194 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://brusque.1doc.com.br/verificacao/1FEF-B73A-D41F-2903>